



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 1.413/2026

ASSUNTO: Ratifica as alterações, conforme texto compilado, do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS/PARANAÍBA.

AUTOR: Prefeito Municipal – Izael Alves Silva.

RELATORES

Comissão I – Justiça, Legislação e Ordem Social: Cristiane Moreira Clemente

Comissão II – Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Evanir Ferreira

Comissão III – Serviços Públicos e Tributação: Genivaldo Graciano Menezes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Municipal nº 1.413/2026**, de autoria do Poder Executivo, protocolado em 24 de junho de 2026, que visa ratificar as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS/PARANAÍBA.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, as alterações foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade, pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados em Assembleia Geral realizada no dia 02 de junho de 2026.

A proposta tem por objetivo promover a reestruturação jurídico-institucional do Consórcio, transformando-o em consórcio multifinalitário, ampliando seu campo de atuação para além da área da saúde, bem como modernizando sua estrutura administrativa e de gestão de pessoal.

Nos termos dos artigos 67 e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi distribuída às Comissões Permanentes competentes para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e adequação orçamentária e financeira.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO





SOB O ASPECTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL
RELATORA: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A cooperação entre os entes federativos por meio de consórcios públicos encontra fundamento no art. 241 da Constituição Federal, que autoriza a gestão associada de serviços públicos mediante convênios e consórcios públicos.

No plano infraconstitucional, a matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

No tocante à alteração do contrato de consórcio, a Lei Federal nº 11.107/2005 disciplina expressamente o procedimento a ser observado, dispondo em seu art. 12:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Dessa forma, considerando que a Assembleia Geral do CIS/PARANAÍBA aprovou as alterações contratuais em 02 de junho de 2026, torna-se indispensável a edição de lei municipal específica para que as modificações produzam efeitos no âmbito do Município de Serra do Salitre.

Ressalte-se que a presente proposição não implica adesão a novo consórcio público, mas tão somente a ratificação das alterações promovidas no contrato já vigente, preservando a continuidade da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS/PARANAÍBA, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

A iniciativa legislativa do Prefeito Municipal encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, sendo competente para propor matéria relativa à participação do Município em consórcio público. Quanto à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando redação clara e acompanhada do texto consolidado das alterações contratuais para conhecimento desta Casa Legislativa.





Diante do exposto, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria, razão pela qual esta Relatora manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.413/2026.

SOB O ASPECTO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS RELATOR: EVANIR FERREIRA

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição.

A presente matéria possui natureza predominantemente institucional e normativa, limitando-se à ratificação das alterações promovidas no contrato de consórcio público já existente.

Não se verifica, neste momento, criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado capaz de exigir a elaboração da estimativa de impacto prevista no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a proposição não autoriza, por si só, a realização de novas despesas pelo Município.

Eventuais repasses financeiros decorrentes da ampliação das atividades do Consórcio deverão ser objeto de Contrato de Rateio específico, observadas as respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento municipal.

Assim, não se constata óbices de natureza orçamentária ou financeira que impeçam a aprovação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.413/2026.

SOB O ASPECTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Sob a ótica do mérito administrativo e do interesse público, verifica-se que a transformação do CIS/PARANAÍBA em consórcio multifinalitário representa significativo avanço na gestão pública compartilhada entre os municípios consorciados.





A ampliação das competências do Consórcio permitirá maior integração administrativa, possibilitando a execução conjunta de políticas públicas, aquisição de bens, contratação de serviços e desenvolvimento de ações em diversas áreas da Administração Pública, promovendo ganhos de escala, eficiência, economicidade e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a medida fortalece o princípio constitucional da cooperação entre os entes federativos previsto no art. 241 da Constituição Federal, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o desenvolvimento regional.

A modernização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal do Consórcio também atende aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição atende plenamente ao interesse público, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, considerando a constitucionalidade, legalidade, regularidade fiscal e o relevante interesse público demonstrado, os relatores das Comissões Permanentes manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e à aprovação do **Projeto de Lei nº 1.413/2026**, por entenderem que a proposição atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e administrativos aplicáveis.

Serra do Salitre – MG, 07 de julho de 2026.

CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

Relatora – Comissão de Justiça, Legislação e Ordem Social

EVANIR FERREIRA

Relator – Comissão Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Relator – Comissão de Serviços Públicos e Tributação





IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças, e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, reunidas conjuntamente, após análise da matéria no âmbito de suas competências regimentais, decidiram, por unanimidade, adotar os votos dos relatores e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 1.413/2026**, por entenderem que a proposição atende aos requisitos legais, orçamentários, administrativos e ao interesse público, nos termos dos artigos 67 a 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Serra do Salitre- MG, 07 de julho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL

Presidente: EDIVANER ZANARDO

Vice-Presidente: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Relatora: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Presidente: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

Vice-Presidente: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

Relator: EVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: EVANIR FERREIRA

Vice-Presidente: FLÁVIA SILVA ARAÚJO

Relator: GENIVALDO GRACIANO MENEZES





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Diálogo, responsabilidade e futuro
ADMINISTRAÇÃO 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**

Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG | CNPJ:22.234.298/0001-37
Telefone contato: 0800 006 7400
e-mail: camara@cmserradosalitre.mg.gov.br